



Resolução n° 001/2019
De 23 de janeiro de 2019.

**Dispõe sobre o Procedimento
 para Reserva do Quiosque.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO CAIÇARA CLUBE DE JAÚ, atendendo ao pedido da Diretoria Executiva, aprova o presente Procedimento para Reserva do Quiosque, a saber:

I – DA RESERVA DO QUIOSQUE:

Artigo 1° – Considera-se quiosque o espaço físico público comum, que contenha churrasqueira, onde o associado possa adentrar e consumir alimentos e bebidas.

§1°: Para fins de demarcação no momento da reserva do quiosque, ficam denominados:

a) Quiosques números 1, 2, 3 e 4, localizados na parte de baixo do Clube, quadrangular próximo das quadras de tênis, denominados “Quiosque nº 1”, “Quiosque nº 02”, “Quiosque nº 3” e “Quiosque nº 4”;

b) Quiosque número 5, de proximidade com o “Campo CT”, lateral a portaria de entrada do Clube, denominado “Quiosque do CT”;

c) Quiosque número 6, localizado na lateral do “Campão”, denominado “Quiosque do Campão”;

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Ely', is located on the right side of the page.



d) Quiosque número 7, de proximidade com a Cancha da Malha, denominado "Quiosque da Malha";

e) Quiosque número 8, localizado no final da rua verde, atrás do Campo nº 04, denominado "Quiosque do Campo 04";

f) Quiosque número 9, de proximidade com o Campinho, denominado "Quiosque do Campinho";

g) Quiosque número 10, localizado na passagem da portaria da Sauna, anexo ao bar do Campo 4, denominado "Quiosque do Bar do Campo 04";

h) Quiosque número 11, localizado na lateral do Bar do Bocha, de proximidade com a "Rua Verde", denominado "Quiosque do Bar do Bocha".

§ 2º: O quiosque número 12, localizado no Bar do Campo 4, próximo da arquibancada do Campo 4, será reservado exclusivamente no bar comodatário que está desenvolvendo atividade no Clube, devendo o mesmo ser utilizado somente por associado.

§3º: Com relação aos quiosques números 10 e 11, somente poderão ser utilizados por associados.

Artigo 2º – Para reservar os quiosques, descritos no Artigo 1º, §1º, o associado titular, remido ou seu cônjuge deverá encaminhar-se à Secretaria do Clube e efetuar a reserva do quiosque com 08 (oito) dias de antecedência da data pretendida, devendo para tanto, prestar uma caução (cheque ou dinheiro), no valor de uma mensalidade vigente no Clube.

§1º: A caução em cheque deverá ter como data de pagamento o primeiro dia útil subsequente à utilização do quiosque.

§2º: A caução tem por finalidade garantir a utilização do quiosque, bem como eventuais danos causados nos bens patrimoniais que compõe o quiosque, sem prejuízo da cobrança pelo Clube da diferença apurada em caso de eventuais danos.

§3º: Poderá desistir da reserva efetuada até 01 (um) dia antes da data prevista para a utilização do quiosque, sendo a caução devolvida no ato do pedido.

§4º: Não terá direito a restituição da caução, quando deixar de utilizar o quiosque na data reservada sem justificativa ou quando causar danos nos bens patrimoniais que compõe o quiosque, devendo o valor ser contabilizado, sem prejuízo da cobrança pelo Clube da diferença apurada em caso de eventuais danos.

Artigo 3º – O associado titular, remido ou seu cônjuge, que fizer a reserva, poderá convidar até 15 (quinze) pessoas não associadas, residentes ou não na cidade de Jaú, devendo encaminhar-se à Secretaria do Clube, no horário de funcionamento, com os seguintes dados do convidado: nome completo, RG ou CPF.

§1º: Excepcionalmente, fora do horário de expediente, desde que não tenha extrapolado o número de convidados previstos no Artigo 3º, poderá ser preenchido na Portaria do Clube, nos mesmos moldes do “caput”, e será analisado, posteriormente, pela Secretaria, devendo obrigatoriamente ser entregue uma via da autorização para o convidado.



§ 2º: O convidado residente na cidade de Jaú poderá utilizar somente o quiosque, ficando proibido de utilizar outro espaço no Clube;

§ 3º: O Clube se reserva no direito de proibir a entrada futura de convidado que, comprovadamente, tenha descumprido Resoluções, Regulamentações e o Estatuto Social do Clube.

§4º: O associado titular, remido ou seu cônjuge que efetuou a reserva do quiosque será responsável pelos convidados, respondendo por eventuais danos patrimoniais ou morais praticados contra o Clube ou associado.

Artigo 4º - O Clube se reserva no direito de proibir a entrada de convidados em datas consideradas especiais.

II – DA TAXA DO CONVIDADO:

Artigo 5º - A taxa do convidado será de 10% (dez por cento) do valor da mensalidade vigente, devendo ser arredondado para maior os centavos, e será cobrado da seguinte forma:

I - Pessoas menores de 07 (sete) anos serão isentas da taxa do quiosque;

II – Pessoas maiores de 07 (sete) anos e menores de 14 (catorze) anos pagará 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa do quiosque;

III – Pessoas maiores de 14 (catorze) anos pagará 100% (cem por cento) da taxa estabelecida no “caput”.



Parágrafo único: Para fins do disposto no artigo 3º, será levado em consideração os convidados não associados que tenham mais de 04 (quatro) anos.

Artigo 6º - O associado titular, remido ou seu cônjuge poderá convidar até 10 (dez) convidados no decorrer do ano, ficando isento do pagamento da taxa do convidado. Ultrapassado esse número, a taxa de visitante deverá ser paga nos termos previstos no artigo 5º.

§1º: Será levado em consideração para fins do disposto no "caput", o número do título e não a pessoa que preencheu o formulário;

§2º: Também, será levado em consideração, o disposto na Resolução nº 01/2018 que dispõe sobre a Regulamentação do Visitante.

§3º Este artigo não se aplica nos dias que ocorrerem eventos sociais promovidos pelo Clube, devendo ser pago o valor estabelecido pela Diretoria para a participação do visitante no evento.

Artigo 7º - Os casos omissos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pela Diretoria do Clube e, posteriormente, comunicados ao Conselho Deliberativo do Clube.

Esta Resolução entrará em vigor em 23/01/2019, devendo ser afixada no quadro de avisos do Clube, revogando-se as disposições em contrário.


Ricardo Ragazzi de Barros

Presidente


Gustavo de Lima Cambauva

1º Secretário